



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

Edital SECTI nº 004/2023

Processo Seletivo Simplificado

Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais para atuar nos cursos do Programa Qualificar ES em atendimento às necessidades de excepcional de interesse público da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto na nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98, e a Lei nº 9.971/2012 de 27/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039/2013 de 10/06/2013 e a Lei 809/2015 de 24/09/2015, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de Professores de Educação Profissional para atuarem em cursos de qualificação profissional de curta duração do Programa Estadual Qualificar ES, por área de conhecimento, conforme ANEXO I.

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O processo Seletivo Simplificado será realizado para contratação de Professor de Educação Profissional, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades excepcionais de interesse público da SECTI, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 809/2015 e suas alterações.

1.2. O processo seletivo simplificado será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Gerência de Educação Profissional, e destina-se à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais para atuação nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em regime de Designação Temporária - DT, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da SECTI nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 809/2015, bem como nas suas alterações.

1.3. A Comissão que coordenará esse processo seletivo foi constituída, por ato da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional por meio da Portaria nº 060-S de 14/10/2021 publicada no DIO-ES em 15/10/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

1.4. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais e formalização de trabalho nos termos deste Edital e legislação vigente.

1.5. As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

1.6. As etapas de Chamada e comprovação de Títulos e de Formalização de Contrato poderão ser realizadas concomitantemente.

1.7. Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015, de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998.

1.8. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades do Programa Qualificar ES, seguindo rigorosa ordem de classificação.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1. Os cursos de qualificação por área de conhecimento são os estabelecidos e descritos no Anexo I deste Edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisito.

2.1.1. Compreendem-se como cursos superiores os de Licenciatura, de Bacharelado e Tecnólogo, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB).

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1. Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro a seguir:

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
Professor Educação Profissional	IV. 01	R\$ 3.125,30	Portador de formação de curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Tecnólogo. Portador de formação em nível superior em curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena ou Tecnólogo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

	V. 01	R\$ 3.281,57	Portador de Curso de Licenciatura, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo.
	VI. 01	R\$ 4.266,04	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII. 01	R\$ 5.759,16	Portador de Curso de Licenciatura, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

3.2. Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a banca examinadora tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o (a) candidato (a) será enquadrado (a) na referência do título exigido como pré-requisito (Licenciatura/Bacharel/Tecnólogo - nível IV) por um período de até 30 (trinta) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos, bem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

como se os títulos atendem as exigências do Edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SECTI providenciará o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.2.1. Constatada, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado para fins de atendimento ao subitem 7.8 (Pós-graduação), o (a) candidato (a) terá até 10 dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada; caso isso não aconteça no prazo estipulado o (a) candidato (a) terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e quando necessário, será instruído Processo administrativo junto à Comissão de Processo Seletivo da SECTI.

3.3. A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é exclusiva do servidor efetivo, conforme Decreto nº 3046-S/ 2012.

3.4. A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades do Programa Qualificar ES e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da SECTI a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809, publicada no DIO/ES de 24/09/2015.

3.4.1. Por excepcional interesse e necessidade Programa Qualificar ES, a carga horária semanal do professor poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.5. Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzir vídeo-aulas, elaborar atividades pedagógicas não presenciais entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital, comporão **cadastro de reserva**, a ser utilizado em acordo com a necessidade identificada em atendimento às características e às especificidades dos Centros Estaduais de Educação Técnica sob gestão da SECTI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

4.2. Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 20X1 para contratação de candidatos com deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em Cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID (versão 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e a sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e, ainda, a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada. 4.3.1 - A inobservância do disposto no subitem 4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão no inciso I do subitem 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo. 4.3.2 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

4.4. Para todos os cargos, no total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) e município durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 6 X 1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.5. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a Autodeclaração Étnico-Racial e declarando que é Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o Anexo V.

4.6. Para todos os cargos, no total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) e município durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 33 X 1 para contratação de Indígenas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.7. Para concorrer às vagas reservadas para indígena, o candidato, além de optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas, deverá apresentar a declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo VII.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, no site www.selecao.es.gov.br, no período de **12h do dia 21/12/2023 até às 17h do dia 27/12/2023**.

5.2. A SECTI não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

5.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.4. Cada candidato poderá realizar **até 2 inscrições por CPF, sendo cada inscrição em APENAS uma microrregião**.

5.5. São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se tipificar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011 e Decreto nº 4702-R, de 30/07/2020, publicado no DIO/ES 31/07/2020;
- V - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- VI - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 11.094, de 08 de janeiro de 2020, no caso de pessoas negras ou indígenas;
- VII. Não possuir, enquanto professor, 03 (três) ou mais ocorrências no **Programa Qualificar ES, nos dois últimos anos** anterior ao exercício objeto deste edital.

No ato de cada inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e indicar se é pessoa com deficiência, negro ou indígena.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

5.5.1. Os documentos apresentados para comprovação de pré-requisito serão analisados seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.

5.5.2. Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.5.3. O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento será RECLASSIFICADO neste processo seletivo, compondo nova listagem e ocupando o último lugar na **classificação**.

5.6. Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

5.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site www.selecao.es.gov.br, terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexo I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Convocação para comprovação de títulos: consiste na convocação dos candidatos para envio via e-docs da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação.

b.1) As convocações para comprovação de títulos serão feitas por e-mail pela SECTI e publicadas posteriormente no site selecao.es.gov.br para controle e transparência.

c) 3ª ETAPA – Os candidatos das MICRORREGIÕES do interior e da região METROPOLITANA, após validação da documentação comprobatória, deverão comparecer em local a ser determinado pela SECTI para ciência do MUNICÍPIO/POLO de atuação.

c) 4ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no ato de convocação, a ser realizada via e-mail, pela SECTI e direcionado aos candidatos que obtiverem a aprovação dos títulos, com a finalidade em promover a assinatura eletrônica do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) exercício profissional no cargo/área pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período **de 01/11/2012 a 30/11/2023**;

b) qualificação profissional por meio de apresentação de até 2 (dois) títulos de acordo com o descrito no Anexo II.

7.2. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.3. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.4. A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada **OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

7.5. Da avaliação da experiência profissional de estágio:

7.6.1. Considera-se como experiência profissional de estágio, para todos os cargos, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação em instituições de educação superior.

7.6.2. A experiência profissional de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme Anexo II.

7.6.3. A comprovação da experiência profissional de estágio dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Termo de Rescisão de Estágio; OU b) Documento Expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e/ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que comprove a experiência profissional de estágio, o período (dia, mês e ano) compreendido e as atividades realizadas, de acordo com o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA

a) Termo de Rescisão de Estágio; OU b) Termo de Compromisso de Estágio E Declaração devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição que comprove a experiência profissional de estágio, o período (dia, mês e ano) compreendido e as atividades realizadas, de acordo com o Anexo II.

7.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas

7.7. Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

7.8. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046 publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. C.F.E. Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	RES. CNE/CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
RES. CNE/CES Nº 12/2019, DE 23/01/2019	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

7.8.1. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a: a) menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;

7.8.2. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.9. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - Diploma ou Certidão de conclusão do curso (com data em que ocorreu a colação de grau), acompanhado do respectivo histórico, ambos na versão original **E** cópia simples, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico, ambos na versão original **E** cópia simples, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

III – Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, (com data da defesa e aprovação da dissertação), acompanhado do respectivo histórico, ambos na versão original **E** cópia simples;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

IV - Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, (com data da defesa e aprovação da tese) acompanhado do respectivo histórico, ambos na versão original **E** cópia simples;

V –Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II, acompanhado do respectivo histórico, ambos na versão original **E** cópia simples; (Não será aceito protocolo de solicitação de Certidão ou de Declaração de Graduação ou de Pós-Graduação

7.10. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

7.11. A documentação a que se referem os Incisos de I a V deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

7.11.1. Para comprovação dos cursos de qualificação relacionados no anexo I deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

7.11.2. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96

7.12. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7.13. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – maior titulação apresentada

II - maior experiência profissional

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

7.14. O resultado final do processo seletivo será disponibilizado no site selecao.es.gov.br, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, por meio de quatro listas, por cargo/campo de atuação/componente curricular (curso)/município a saber:

- a) Ampla Concorrência: Lista contendo a classificação de todos os candidatos inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;
- b) Candidatos com deficiência: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato com deficiência;
- c) Candidatos negros: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato negro;
- d) Candidatos indígenas: Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Candidato indígena.

8. DA CHAMADA

8.1. O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.

8.2. A chamada dos classificados será efetuada pela Gerência de Educação Profissional/SECTI, com anuência da Comissão Central de Processo Seletivo da SECTI e deverá ser documentada em Ata onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

8.2.1. Da convocação para a comprovação de títulos - serão publicadas no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br, OU via e-mail, conforme previsto no subitem 6.1, item b.1.

8.2.1.1. A documentação comprobatória será enviada via eletrônica, conforme orientação a ser publicada no Ato de Convocação.

8.2.2. As convocações para comprovação de títulos serão realizadas exclusivamente via e-mail, através do endereço de e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição e publicadas posteriormente no site selecao.es.gov.br para assegurar a transparência do processo. A SECTI deverá estipular o dia e o período, após validação da documentação comprobatória, para comparecer em local a ser determinado pela SECTI para ciência do MUNICÍPIO/POLO de atuação

8.2.3. A SECTI não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato ou e-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

mail direcionado automaticamente à caixa de spam/lixo eletrônico. Esclarece ainda que após realizada inscrição não é possível alterar endereço de e-mail.

8.2.4. No caso de a Comprovação de Títulos ser solicitada eletrônica, a SECTI informará ao candidato, pelo mesmo modo de envio, se sua documentação enviada foi deferida ou indeferida, e o motivo do indeferimento, se for o caso.

8.2.5. No contato por e-mail referente à 4ª Etapa – Formalização de Contrato, será fornecido link para assinatura eletrônica do contrato e prazo para assinatura do mesmo, sob pena de reclassificação em caso de não assinatura no prazo estipulado.

Na hipótese de não observância aos subitens 8.2.2 e 8.2.4, em especial à data e ao horário EXATO determinados para comparecer em local a ser determinado pela SECTI para ciência do MUNICÍPIO/POLO de atuação, o candidato será RECLASSIFICADO.

8.2.6. O candidato que desejar interpor recurso referente a sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site www.acessocidadao.es.gov.br no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do e-mail da SECTI.

8.3. Para fins de atendimento à chamada, efetuação de identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar/ enviar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a **FICHA DE INSCRIÇÃO**. Toda documentação comprobatória será enviada de forma eletrônica, conforme orientação realizada na convocação.

8.3.1. Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no subitem 7.5 do presente Edital.

8.3.2. Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito serão considerados os aspectos previstos nos subitens 7.7 a 7.9.3.

8.3.3. Para a comprovação da qualificação profissional serão considerados os aspectos previstos nos subitens 7.7 a 7.9.3.

8.3.4. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto/Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

8.3.5. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Comissão de Sindicância da SECTI.

8.4. Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

8.4.1. A inobservância do disposto no subitem 8.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do subitem 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

8.4.2. O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

8.4.3. O candidato admitido na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

8.4.4. O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa com deficiência, negra ou indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO** (exceto na Reclassificação).

8.4.5. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

8.4.6. Na hipótese de que trata o subitem 8.4.5, caso o candidato não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

8.4.7. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a Auto declaração de que é preto ou pardo, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

questo cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o Anexo VI.

8.4.8. O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar, além da documentação descrita no subitem 9.1, uma Declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo VII, e o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

8.4.9. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.4.10. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.4.11. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

8.4.12. Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos para as cotas de pessoa com deficiência, negra ou indígena suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

8.4.13. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, negra ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

8.4.14. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

8.5. Para cumprimento da meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809, publicada em 24 de setembro 2015, poderá ser concedido ao contratado a maior carga horária possível, podendo a atribuição ser desenvolvida em mais de um Polo do Qualificar ES. A definição da carga horária será de responsabilidade da Gerência de Educação Profissional da SECTI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

- 8.6.** O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência da vaga, sendo RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.
- 8.7.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
- 8.7.1. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da identificação de posto de trabalho, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 8.7.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 8.7.3. Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à identificação de posto de trabalho e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 8.8.** Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO do processo seletivo.
- 8.9.** O não envio da documentação comprobatória **via eletrônica** na data estipulados pela SECTI para o ato da Formalização do Contrato implicará na sua reclassificação no processo seletivo. (texto alterado)
- 8.10.** Conforme a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge.
- 8.10.1. Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.10, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.
- 8.11.** A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para formalização de contrato estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br.
- 8.12.** Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

listagens divulgadas pela SECTI através do site www.selecao.es.gov.br, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

8.13. O candidato que não participar das atividades referentes à Jornada Política Pedagógica, Aula Inaugural, Reuniões, Projetos, Produção e Atualização de Apostilas, Preparação de Plano de Ensino, Formatura, Webconferência, Live, mutirão para captação de alunos e demais atividades pedagógicas, estará, SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

8.14. Após a convocação inicial para atendimento ao início do ano letivo, terá continuidade o procedimento de convocação, em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para efeito de formalização do contrato fica definida o envio via eletrônica de cópia legível dos seguintes documentos, acrescida da ficha de inscrição, gerada pelo sistema:

- I – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
- II – Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- III – Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- IV – Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não haja registro; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
- V – Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição > escolher a opção de filiado > imprimir a página que informa o número de identificação – NIT). O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil);
- VI - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>, inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: “Os dados estão corretos”)

VII – Comprovante de residência;

VIII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

IX – Comprovante do ano do primeiro emprego.

X – Formação acadêmica/titulação utilizadas como pré-requisito e pontuação;

XI – Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670 de 09 de dezembro de 1986;

XII – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

XIII – Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência conforme itens 7.17, 8.5.2 a 8.6 deste edital.

XIV - Auto declaração Étnico Racial para candidatos negros ou indígenas;

XV - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ 22.873.529/0001-52, representante legal da Comunidade Quilombola Graúna, de acordo com o decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, exclusivamente para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola;

XVI – Certidão Negativa Criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida em até 30 dias antes da convocação, pelo site do TJ-ES: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

XVI - Declaração referente à não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo IV;

9.1.1. Os candidatos que possuem identidade provisória ou identidade que conste data de validade, quando vencida, independente de terem atuado no ano letivo anterior, deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada.

9.2. O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo meses 36 conforme previsto no art. 4º inciso IV da Lei Complementar nº 809/2015.

10. DAS IRREGULARIDADES

10.1. Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SECTI, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº. 46/94 (D.O. de 31/01/94).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. O ato de designação temporária para o exercício da função pública de professor de Educação Profissional e Tecnológica é de competência do Grupo de Recursos Humanos/SECTI, atendidas as disposições contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

11.2. Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

11.3. Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

11.4. Os candidatos **estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho/local** determinado pela SECTI, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade do Programa Qualificar ES. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.5. Os candidatos contratados na condição de pessoas com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

11.5.1. O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 11.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico, da Coordenação do Programa sob supervisão da SECTI/ Gerência de Educação Profissional.

11.6. A **avaliação de desempenho do profissional** contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a SECTI, respeitada a legislação vigente;

11.6.1. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

11.7. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades do Programa Qualificar ES, seguindo rigorosa ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

- 11.8.** Conforme Art. 35 da Lei nº115/98 a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.
- 11.9.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
- 11.10.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 11.11.** Ficará a critério da Gerência de Educação Profissional a alteração do local de trabalho do Candidato, conforme necessidade do Programa Qualificar ES.
- 11.12.** Após formalização do contrato, não será permitido trocar de MICRORREGIÃO, conforme sua inscrição, para atuar em outra, salvo quando solicitado para atuar na equipe de gestão. Caso a SECTI identifique essa situação, o candidato terá seu contrato cancelado, ocorrendo a sua RECLASSIFICAÇÃO no processo seletivo.

Vitória-ES, 20 de dezembro 2023.

Bruno Lamas Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO I

ÁREAS DE CONHECIMENTO/CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

ÁREA	PRÉ REQUISITOS: Curso Superior em:	CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	Administração Recursos Humanos Marketing Logística Processos Gerenciais Gestão Comercial	Administração de Pequenos Negócios; Administrativas; Almoxarife; Assistente Administrativo; Assistente de Contabilidade; Assistente de Faturamento; Assistente de Logística; Assistente de Operação de Logística Portuária; Assistente de Planejamento; Programação e Controle de Produção; Assistente de Recursos Humanos; Assistente de Secretaria Escolar; Atendimento ao Cliente; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Departamento Pessoal; Auxiliar de Estoque e Armazenamento; Auxiliar de Rotinas; Empreendedorismo: criando e planejando negócios; Garçom; Gestão Financeira de Pequenas e Médias Empresas; Marketing – Divulgando o seu Negócio; Operador de Caixa; Porteiro; Recepcionista; Segurança do Trabalho; Técnica de Vendas Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

AMBIENTE E SAÚDE/ FARMÁCIA	Enfermagem Fisioterapia Biomedicina Educação Física Fonoaudiologia	Agente Comunitário de Saúde; Atendente de Estabelecimentos de Saúde; Balcônista de Farmácia; Berçarista; Cuidador de Idosos; Cuidador Infantil; Cuidador de pessoas com deficiência Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
	Farmácia	Atendente de Estabelecimentos de Saúde; Balcônista de Farmácia Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Área de Tecnologia. Engenharia ou Tecnólogo em: Elétrica, Computação ou Automação	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão; Hidráulica Industrial Básica Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
CONTABILIDADE	Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Contabilidade; Economia	Auxiliar de Departamento Pessoal; Assistente de Faturamento; Auxiliar de Departamento; Analista Contábil; Assistente de contabilidade; Contabilidade de Custos Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL	Letras/Espanhol Letras/Português/Espanhol	Espanhol Nível I; Espanhol Nível II; Espanhol Nível III Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

DIREITO	Direito	Direitos Humanos; Direito Empresarial; Direito do Consumidor; Microempreendedor Individual: aspectos legais Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
DESIGNER	Desenho Industrial Designer	Desenho Industrial; Diagramação; Experiência de usuário (User Experience); Imagem Vetorial; Interface Gráfico Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
EVENTOS	Turismo Eventos Hotelaria e Turismo Artes Cênicas	Atendimento ao Cliente; Camareira; Decoração de Festas; Garçom; Mestre de Cerimônias; Organizador de Eventos; Recepcionista de Eventos; Recepcionista; Porteiro; Recreador Infantil; Recreador Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	Recreador Infantil; Recreador Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
ESTÉTICA	Estética Curso Superior em qualquer área,	Barbeiro; Design de sobrancelhas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

	acompanhado do Curso de especialização na área com carga horária mínima de 360 h.	Maquiagem; Penteados Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
GASTRONOMIA	Gastronomia Curso Superior em qualquer área, acompanhado do Curso técnico em Gastronomia	Biscoitos Caseiros; Bolos Artísticos; Bolos e suas variações; Confeitaria; Comida Asiática; Doces para Festas; Hamburgueria Gourmet; Panificação; Pizzaiolo; Preparação de Coffee Break; Preparador de Doces e Conservas; Preparação de Massas; Preparação de Saladas; Preparação de Salgados Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
GESTÃO AMBIENTAL	Biologia Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Gestão Ambiental	Auxiliar de Gestão; Curso para operador e/ou auxiliar de ETA/VETE; Educação Ambiental; Gestão de Resíduos sólidos domésticos; Sustentabilidade Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
TURISMO, HOSPITALIDADE LASER	Geografia; História	Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local; Condutor de Turismo de Aventura Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

<p>INFORMÁTICA</p>	<p>Informática Análise e Desenvolvimento de Sistemas Ciências da Computação Banco de Dados Engenharia da Computação Engenharia de Controle e Automação Engenharia de Software Gestão da Tecnologia da Informação Jogos Digitais Redes de Computadores Sistemas de Informação Sistemas para Internet</p>	<p>Word; Excel; Informática e Redes Sociais; Informática; Montador e Reparador de Computadores</p> <p>Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.</p>
<p>LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS</p>	<p>Letras/Inglês Letras/Português/Inglês</p>	<p>Inglês Básico; Inglês Intermediário; Inglês Avançado</p> <p>Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.</p>
<p>MECÂNICA</p>	<p>Engenharia Mecânica Curso Superior em qualquer área, acompanhado do Curso técnico em Mecânica</p>	<p>Soldagem; Mecânica para Máquina de Costura</p> <p>Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.</p>
<p>MODELAGEM DO VESTUÁRIO/ PRODUÇÃO DE MODA</p>	<p>Área de Moda Curso Superior em qualquer área, acompanhado do curso técnico em Modelagem do Vestuário</p>	<p>Artesanato; Artesão de Pintura em Tecido e Bordado; Confeccionador de Bolsas; Confeccionador de Lingerie e Curso de Modelagem Industrial; Curso de Costura; Moda Criativa; Moda Praia; Modelista de Roupas</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

		Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
PEGAGOGIA	Pedagogia	Alfabetização; Educação Especial e Inclusiva; Libras Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
PSICOLOGIA	Psicologia Curso Superior em qualquer área, acompanhado de cursos de áreas afins	Neurolinguística; Programação Neurolinguística – PNL; Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Comunicação Social Rádio e TV Publicidade e Propaganda Produção Audiovisual Produção Multimídia Jornalismo Cinema Comunicação Social - Audiovisual	Editor de Vídeo; Fotografia; Operador de Câmera Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área.
SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Aperfeiçoamento em Serviço Social; Responsabilidade Social e Meio Ambiente; Elaboração de Projetos Sociais Outros cursos que poderão ser ofertados nesta área



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MES COMPLETO
A. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional, na área pleiteada , até o limite de 120 meses na rede de ensino estadual, particular, federal e/ou municipal contados de novembro/2012 a novembro/2023. Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com a letra B.	5 (a cada seis meses completos)
B. Tempo de serviço na docência da Educação Profissional, até o limite de 120 meses na rede de ensino estadual, particular, federal e/ou municipal contados de novembro/2012 a novembro/2023. Não poderá ser contabilizada concomitância de tempo de serviço com a letra A.	3 (a cada 6 meses completos)
C. Experiência em Estágio - ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação em instituições de educação superior, contados de novembro de 2012 a novembro de 2023.	0,5 (a cada 6 meses completos)

II - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

CATEGORIA I – Formação Acadêmica/ Titulação - Até 2 (dois) títulos, um em cada categoria	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	15
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização na própria área de conhecimento correlata às atribuições inerentes ao cargo/função (excluído o pré-requisito).	08
D. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação correlata às atribuições inerentes ao cargo/função.	06
E. Curso de complementação pedagógica. (Não será aceita como pré-requisito)	05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

F. Curso de Graduação (excluído o utilizado como pré-requisito)	03
---	----

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
residente e domiciliado no município de _____, inscrito no processo
seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador do CPF
_____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo
inscrição de PIS/PASEP.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO IV – NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu portador (a) do CPF N° e RG. N°..... declaro, junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar N°. 46/94 e do Decreto nº 2724-R. Artigo 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de de 20....

.....

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em/...../....., filho de e de, estado civil, residente e domiciliado à CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº e no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº, declaro, junto à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO sob as penas da lei, que sou () preto () pardo () indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de de

.....

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu portador
(a) do CPF Nº e RG. Nº..... candidato ao cargo
de declaro, junto à SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, para fins específicos ao disposto no Edital, que sou
indígena, etnia, aldeado na aldeia
....., município de

..... de de

.....

Assinatura do candidato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

ANEXO VII – MUNICÍPIOS POR MICRORREGIÕES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS
NOROESTE I	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis e Águia Branca.
NOROESTE II	Nova Venécia e Vila Pavão.
CENTRO OESTE I	Colatina, São Roque do Canaã, Baixo Guandu, Pancas, Marilândia e Alto Rio Novo.
CENTRO OESTE II	São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Governador Lindenberg e Vila Valério.
RIO DOCE I	Aracruz, Ibraçu, Fundão e João Neiva.
RIO DOCE II	Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
CENTRAL SERRANA	Santa Teresa, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Itarana e Itaguaçu.
SUDOESTE SERRANA I	Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Conceição do Castelo.
SUDOESTE SERRANA II	Laranja da Terra, Afonso Claudio e Brejetuba.
CENTRAL SUL	Castelo, Vargem Alta, Cachoeiro de Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Muqui, Atílio Vivácqua e Mimoso do Sul.
LITORAL SUL	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataízes e Presidente Kennedy.
LITORAL NORTE I	São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário.
LITORAL NORTE II	Montanha, Pinheiros, Ponto Belo, Mucurici e Boa Esperança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS
CAPARAÓ I	Ibatiba, Irupi, Iúna, Muniz Freire, Ibitirama, Divino de São Lourenço e Dores do Rio Preto.
CAPARAÓ II	Alegre, Guaçuí, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Apiacá.
METROPOLITANA I	Cariacica, Vitória, Vila Velha, Viana e Serra.
METROPOLITANA II	Guarapari.